LEI MUNICIPAL N.º 1.368, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

ALTERA O ART. 13, DA LEI MUNICIPAL N.º 572/2005 E REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.344/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

IDÍLIO JOSÉ SPERONI, Prefeito Municipal de São Valério do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º O art. 13, da Lei Municipal nº 572, de 06 de outubro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 13 Constituem recursos do RPPS:

I - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, vinculados ao RPPS, na razão de 14,00% (catorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II - a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 14,00% (catorze por cento), incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III - a contribuição previdenciária para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social, de caráter compulsório de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações, será na razão de 14,00% (quatorze por cento), a título de alíquota normal, incidente sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos ou em disponibilidade remunerada, vinculados ao RPPS;

IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal para o custeio normal prevista no inciso III, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações, a título de custeio suplementar para a recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com aportes, cuja soma das parcelas advindas de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluindo suas Autarquias e Fundações, deverão totalizar um único montante mensal de R$ 26.442,24 em 2023 e de R$ 41.869,80 em 2024 até 2061;

V - as contribuições previdenciárias correspondentes à cota servidor e cota patronal, normal e suplementar de que trata esta Lei, serão exigíveis a partir do primeiro dia do exercício financeiro seguinte. Até aquela data, a obrigatoriedade dos recolhimentos será pelas alíquotas vigentes em 2022.

§ 1º Os percentuais de contribuição previstos nos incisos I, II, III e IV, deverão ser reavaliados atuarialmente nos termos do art. 15 da Lei 572/2005 e conforme a legislação federal pertinente, e, quando necessário, atendendo às indicações do cálculo atuarial, serão alterados por lei.

§ 2º Ocorrendo majoração de alíquotas, sua exigibilidade dar-se-á a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia da publicação da lei referida no parágrafo anterior, sendo mantida, até essa data, a obrigatoriedade dos recolhimentos pelas alíquotas então vigentes.

§ 3º Os recursos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município somente poderão ser utilizados para pagamento dos benefícios previdenciários previstos nesta lei.

§ 4° Ficam excepcionados as despesas com a administração e a gestão do Regime, as quais não poderão exceder o limite para as despesas administrativas.

§ 5° O limite para as despesas administrativas referido no parágrafo anterior, será calculado com base na taxa de administração de 2% (dois por cento) aplicado sobre o valor total das remunerações de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 6º O*s recursos para cobrir o pagamento das despesas administrativas do sistema previdenciário municipal, serão obtidos com a aplicação da taxa de administração de 2,00% (dois por cento) sobre a folha mensal de contribuição dos servidores ativos vinculados ao RPPS. Estes recursos deverão ser mantidos por meio de Reserva Administrativa para sua utilização, de forma segregada das reservas destinadas ao pagamento dos benefícios previdenciários.*

§ 7º O *RPPS está autorizado a constituir reserva com as sobras dos recursos destinados ao custeio das despesas administrativas do exercício, podendo também, reverter estas sobras para pagamento dos benefícios do sistema previdenciário, mediante prévia aprovação do Conselho Administrativo.*

§ 8°As despesas excepcionadas pelo § 4°, possíveis de serem vinculadas ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município, observando o limite estabelecido pelo § 5°, deverão ser dimensionadas quando do estudo atuarial anual, de forma que as alíquotas de contribuição definidas permitam o ingresso de recursos suficientes para a sua cobertura.

§ 9º Os recursos do FPSM serão depositados em conta distinta das contas do Tesouro Municipal.

§ 10 As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão às resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais, bem como a utilização desses recursos para empréstimo de qualquer natureza."

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.344, de 07 de dezembro de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Valério do Sul, RS, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

Idílio José Speroni,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:
Em: 23 de junho de 2022.

Fabrícia Galiotto Dalsotto,
Secretária de Administração.